

# REGULAMENTO

**Laboratório  
de  
Informática**



## REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**Art. 1º** Este regulamento trata da organização, estrutura administrativa, operacional e de configuração do Laboratório de Informática da Faculdade Sete Lagoas - FACSETE, bem como define normas para o acesso e uso de tal laboratório.

**Art. 2º** Para efeito deste regulamento adotam-se as seguintes conceituações:

- I. Laboratório de Informática** é o local que contém computadores e seus periféricos.
- II. Coordenador do Laboratório** na Faculdade Sete Lagoas é um colaborador da área de Informática e/ou Computação, nomeado pela Direção geral, estando sob sua coordenação os técnicos de laboratório e, sob sua responsabilidade, todos os equipamentos de Informática.
- III. Técnico de Laboratório** é o colaborador da Instituição designado para exercer funções técnicas e/ou operacionais no Laboratório de Informática.
- IV. Usuário**- na Faculdade Sete Lagoas são usuários do Laboratório de Informática, os coordenadores de curso, os docentes, discentes e colaboradores técnico-administrativos, por isso, com direito a acesso e uso dos mesmos.

A Faculdade Sete Lagoas disponibiliza o acesso ao Laboratório das pessoas da comunidade, desde que devidamente cadastradas, que são denominadas de **usuários convidados**.

Para utilização do laboratório de informática da FACSETE é necessário o número da matrícula para o acadêmico, o número de cadastro na Instituição para os docentes e colaboradores. e para os usuários convidados, uma autorização por escrito do Coordenador.

### CAPÍTULO II - DOS DEVERES

---

**Art. 3º** São deveres do **Coordenador do Laboratório**:

- I.** Fazer com que o presente regulamento seja inteiramente cumprido.
- II.** Conservar todo o patrimônio associado ao laboratório de informática (edificações, móveis, equipamentos e suprimentos).
- III.** Autorizar, por escrito, o acesso aos usuários convidados.
- IV.** Organizar, juntamente com as Coordenações de Cursos e demais setores da FACSETE os horários para a realização de aulas práticas, cursos de extensão ou quaisquer outras atividades que utilizem o citado laboratório.
- V.** Registrar **por escrito** a saída de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando os interesses da Faculdade e a finalidade da saída dos mesmos, comunicando a Direção Geral.



- VI. Registrar também **por escrito**, a entrada de quaisquer equipamentos de terceiros, especificando: a finalidade, o período de vigência da autorização, e da retirada do equipamento.
- VII. Comunicar a Direção Geral, nos casos de desrespeito às regras definidas neste regulamento a fim de que sejam aplicadas as sanções previstas nas regras definidas neste regulamento e no Regimento Geral da Instituição.
- VIII. Informar à Direção Administrativa, por meio de documento formal, as necessidades de expansão, atualização, manutenção ou quaisquer outras cujo objeto seja a melhoria do laboratório sob sua responsabilidade.
- IX. Estabelecer, semestralmente, os horários de funcionamento diários para o laboratório de informática e divulgá-los aos usuários.
- X. Elaborar o Manual do Usuário de Laboratório de Informática onde deverão estar detalhados, além das normas explicitadas neste regulamento:
  - a) a estrutura operacional (onde são explicitados pormenores a respeito da oferta de equipamentos, política de cadastramento de usuários, política de reservas de uso e horários de funcionamento);
  - b) os serviços adicionais que serão oferecidos aos usuários e suas regras para utilização.

**Art. 4º São deveres do Técnico de Laboratório:**

- I. Colaborar com a Coordenação do Núcleo de Tecnologia da Informação da FACSETE e com a Coordenação do Laboratório de Informática para o cumprimento de todas as regras e determinações do presente regulamento.
- II. Ser assíduo, pontual e responsável com as atividades que lhe forem incumbidas.
- III. Garantir o funcionamento do laboratório para a realização das atividades a ele pertinentes principalmente as aulas práticas.
- IV. Zelar pela integridade de todo o patrimônio instalado no laboratório.
- V. Identificar equipamentos com problemas de *software* e *hardware* e, dentro de suas habilidades e competências, efetivar resolução do problema ou reportá-lo à Coordenação de Laboratório e do Núcleo de Tecnologia da Informação para devidas providências.
- VI. Orientar os usuários de forma a dirimir as dúvidas com respeito ao uso dos equipamentos.
- VII. Acompanhar e relatar aos órgãos competentes, conforme orientação da Coordenação de Laboratório, aspectos como: limpeza do laboratório, funcionamento da infraestrutura (mobiliário, energia, iluminação e climatização), segurança (extintores de incêndio, portas de acesso, etc.).
- VIII. Manter o controle do uso do laboratório observando a disciplina, a não utilização de *programas* indevidos e o acesso a *sites* que não são de conteúdos científico ou cultural.
- IX. Manter em sigilo todas as informações que lhe forem confiadas (senhas de acesso para a realização de manutenção equipamentos, números de registro de licença de *programas* ou quaisquer informações de propriedade da Faculdade);
- X. Reportar-se, imediatamente, à Coordenação de Laboratório em casos de exceção aos procedimentos estabelecidos;



**Art. 5º** São deveres dos **Usuários do Laboratório:**

- I. Apresentar a identificação necessária para utilização do laboratório.
- II. Trajar-se adequadamente ao ambiente acadêmico.
- III. Atender às orientações e determinações do Coordenador e Técnicos de Laboratório expressas por meio de avisos verbais ou escritos.
- IV. Ser responsável pela correta utilização dos equipamentos que lhe forem concedidos.
- V. Guardar, com total sigilo, seu nome de usuário e senha de acesso aos computadores e quaisquer outros equipamentos presentes no laboratório, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer atividade realizada mediante utilização de seus dados pessoais de acesso.

### CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES

---

**Art. 6º** Não é permitido aos usuários:

- I. Entrar portando qualquer tipo de líquido (mesmo que em recipiente hermeticamente fechado), alimentos (incluindo: balas, chicletes, gomas e similares), cigarros ou charutos e outros fumigue-nos devam ser proibidos em todos os ambientes acadêmicos, por força de lei federal que veda o fumo em ambientes públicos e de uso coletivo, tais como restaurantes, escolas, etc. (Lei nº. 9294/96, art. 2º).
- II. Realizar instalação de quaisquer programas de computador sem prévia autorização do técnico do laboratório.
- III. Participar de salas de bate-papo (*chat*) na Internet.
- IV. Acessar a *sites* cujo conteúdo contenha material de cunho sensual, sexual ou pornográfico ou, sites de jogos em rede.
- V. Ligar ou desligar: estabilizadores, *nobreaks*, servidores, aparelhos de ar-condicionado e projetores multimídia.
- VI. Copiar quaisquer programas de computador instalados nos equipamentos do laboratório com exceção daqueles de domínio público (*freeware*), *shareware* e programas de demonstração (*demos* ou *trials*).
- VII. Entrar com qualquer tipo de computador e/ou periférico (próprio ou de terceiros) ou, ainda, equipamento eletroeletrônico que se enquadre no ramo da teleinformática (modems, hubs, placas-mãe, etc.) sem a devida autorização, por escrito, da Coordenação de Laboratório.

### CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

---

**Art. 7º** Os docentes e técnicos de laboratório estão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Geral da FACSETE.

**Art. 8º** Os discentes, ao infringirem as proibições definidas no Art. 6º, estão sujeitos a:

- I. Advertência verbal.



- II. Advertência por escrito, mas sem perda do direito de acesso e uso ao laboratório de informática.
- III. Advertência por escrito, acompanhada de suspensão de seu acesso (e consequente uso) ao laboratório de informática da Instituição em horário que não seja o de realização de aulas práticas das disciplinas que estejam cursando. A suspensão poderá durar de 01 (um) a 30 (trinta) dias úteis.

**Parágrafo único** - Os casos disciplinares previstos no Regimento Geral poderão, concomitantemente, serem aplicados às penalidades acima definidas.

**Art.9º** Cabe à Direção Geral da FACSETE, ouvindo o coordenador do laboratório, com base na gravidade da infração cometida pelo discente e, adicionalmente, aos aspectos circunstanciais, determinar qual das punições previstas será aplicada.

**Art. 10º** Caso um usuário convidado cometa alguma das infrações será automaticamente descredenciado de sua condição de usuário, e, havendo danos à Instituição ou a terceiros, responderá legalmente por eles.

**Supervisão:** Coord. de Tecnologia de Informação e Comunicação e Direção Acadêmica.

**Aprovação:** COSUP, em 07/06/2021

